



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 – Tele vendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

AO

Estado de Alagoas

Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

Comissão Permanente de Licitações/ ARSER

Pregão Eletrônico 090/2021

Processo Administrativo 06700.84610/2021

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal a **Sra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrita no Registro Geral 11.782.808– SSP/MG e no CPF: 107.243.966-24 vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua Impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 17/12/2021, tendo sido cumprido o prazo

pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164, parágrafo único da Lei. 8.666/93 e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a Formalização de ARP PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (item fracassados do PE 58/2021), cujas especificações e condições gerais encontraram-se detalhados do Termo de Referência (ANEXO I)

III – FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

- a) No edital da licitação está exposto que devem as empresas licitantes entregar os produtos com a validade de (18 meses)



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

CONFORME DISPÕEM:

TÍTULO : 17

17.1 Todos os produtos fornecidos devem possuir uma validade do fabricante de , no mínimo 18 (dezoito) meses contados da data do recebimento definitivo.

Tal exigência exacerbada compromete o caráter competitivo da competição, na medida que o prazo exigido é muito extenso. Importante salientar que quando fabricados os produtos saem do laboratório na grande maioria, com 24 meses de vida útil, e considerando o tempo de quarentena, bem como a logística para a entrega, não existe a possibilidade de entregar os produtos nessa condição.

Este fenômeno caracteriza tratamento desigual entre as empresas, limitando a competição reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, o órgão com essa atitude, acaba repassando a responsabilidade de controle de seu estoque para as empresas licitantes, ou seja, adquire uma quantidade determinada sem saber se a população irá demandar.

É notório e sabido que, através de uma média de consumo mensal deste renomado órgão contribuiria para almoxarifados com menos estoques, validades exigidas



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

dentro de um padrão exequível e restringiria principalmente o desperdício de medicamentos.

Entregar um medicamento com a validade (18 meses) e ficar vinculado ao contrato, com a obrigação de trocar o medicamento mesmo após a vigência da relação é inviável e sem sentido.

Seria mais racional que o órgão solicitasse uma quantidade menor e de acordo com a realidade do município.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, **solicitando uma vida útil se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.**

Assim, a previsão supracitada é revestida de plena ilegalidade, visto que contraria as normas que regem o processo licitatório e excede no rigorismo, além de impedir a participação no certame de maior número de licitantes.

O prazo mais comum é de 12 (meses) a contar da entrega, período em que os órgãos da Administração conseguem entrar os produtos para o consumo dos cidadãos,



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

portanto, sugere-se a redução do prazo de validade dos produtos de 80% para 12 meses a contar da entrega até mesmo porque essa alteração não causará qualquer prejuízo aos Município.

IV – DO DIREITO

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos da convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante par o específico objeto do contrato”.

Ora, na medida em que é estabelecido prazo de validade tão extenso, o processo licitatório inova nas regras comuns da licitação e restringe a competição, além de configurar excesso de rigorismo (pois a maioria dos produtos possui prazo máximo de 24 meses, ou seja, mesmo que fosse entregue diretamente pelo fabricante dificilmente atenderia a exigência), ferindo inclusive, o princípio da isonomia, consagrado no inc. I, do art 5º da CF, diante da dificuldade/impossibilidade de cumprir com essa regra.



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Tele vendas: 0800.701.87.97
CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

Dessa forma, se por um lado a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, deve estar atenta no inciso XXI do artigo 37 da CF, o qual dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No caso da exigência de validade conforme este Edital, que ora é impugnado, compromete a competição da licitação, além de impedir o cumprimento do que está previsto.

EM REGRA, O PRAZO DE VALIDADE É DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA EXIGÊNCIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE, VISTO QUE NESTE PERÍODO PODE

A ADMINISTRAÇÃO ENTREGAR OS MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO SEM PREJUÍZO DE QUEM QUER QUE SEJA.

Como é cediço, então, o objeto da licitação é possibilitar a participação do maior numero de licitantes de todo o território nacional. Desta forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio a Livre Concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“No § 1º, INCISO, DO MESMO ARTIGO 3º ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS, ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO”.

Por conseguinte, devem estar transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo o processo licitatório:

Do amplo acesso à licitação (competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação”.

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

(MS nº 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado., DJU 10.08.1998).

Da Economicidade, conforme a lição do mesmo autor:

“Em suma é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos da transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude de mecanismos econômicos de formação de preços”.

E por fim, da Finalidade, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelecer o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo de validade dos medicamentos compatível com o mercado, que tem como regra geral o prazo de 12 meses a contar da entrega do produto.

Vale ressaltar novamente que essa mudança não causará qualquer prejuízo à Administração.

VI – DO PEDIDO

Ante o exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no instrumento convocatório seja alterado/reduzido **o prazo de validade para 12 meses a contar da entrega**, pois o prazo previsto de 80% compromete o princípio da concorrência (direcionando para laboratórios), bem como os demais princípios acima citados,



**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares**

BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte – Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97

CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br
Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br
Compras: gilson@bhfarma.com.br

Licitação: licitacao@bhfarma.com.br
Licitação: editais02@bhfarma.com.br
Licitação: pregaoeletronico@bhfarma.com.br

além de não ser possível o cumprimento desta exigência no mercado de distribuição de medicamentos.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 08 de Dezembro de 2021.

BH FARMA COMÉRCIO LTDA

Larissa F. G. DOS REIS

CI – 11.782.808 * CPF: 107.243.966-24

REPRESENTANTE LEGAL